

pinheira, Barrocalinho, Romeirão e Aguilhão», sujeitas ao regime de simples policia florestal, e por isso às disposições exaradas nos decretos de 24 de Dezembro de 1901 e de 24 de Dezembro de 1903, que lhe são applicáveis.

2.ª

O proprietário fica obrigado, em harmonia com o § 1.º do artigo 253.º do decreto de 24 de Dezembro de 1903, a arborizar no prazo máximo de vinte anos, por meio de limpozas, plantações o sementeiras, toda a área inculta da sua propriedade, ou sejam os 76^h,38 do pastagens, e a conservar cuidadosamente o arvoredo existente e o que for criado, promovendo a todo elle a precisa densidade.

3.ª

O mesmo proprietário fica obrigado, nos termos do artigo 252.º do decreto regulamentar de 24 de Dezembro de 1903 e artigo 37.º das instruções de 11 de Julho de 1905, a assumir o encargo de manter dois guardas florestais auxiliares, nomeados pela Direcção Geral da Agricultura.

4.ª

Para os efeitos da execução da policia nestas propriedades, este decreto só surtirá efeito decorrido o prazo de trinta dias, depois da publicação dos respectivos editais regulamentares, que, além de afixados nos lugares públicos, serão inseridos nos jornais da localidade.

5.ª

O proprietário fica igualmente obrigado, para poder estabelecer a defesa da caça e pesca, a colocar letreiros indicativos da respectiva prohibição, visíveis dum ponto a outro, nos limites, que deverão ser devidamente demarcados e tornar-se evidentes.

6.ª

A execução das presentes condições e mais preceitos applicáveis às propriedades sujeitas ao regime de simples policia florestal, em virtude do decreto de 24 de Dezembro de 1901 e seu regulamento, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, será fiscalizada pelo pessoal dos serviços florestais.

Paços do Governo da República, em 24 de Fevereiro de 1912.—O Ministro do Fomento, José Estêvão de Vasconcelos.

Tendo o proprietário abaixo designado requerido, em conformidade com os artigos 29.º da parte VI do decreto de 24 de Dezembro de 1901, e 253.º do regulamento do regime florestal, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, a submissão ao regime de simples policia florestal das suas propriedades abaixo mencionadas;

Considerando que, por parte das estações competentes, foi reconhecida a conveniência da sua sujeição àquele regime, e que o seu proprietário se obriga a estabelecer uma faixa de arvoredo de 15 metros de largo, em toda a orla exterior das propriedades onde os terrenos a uso de cultura arvense, ou de pousio, constituam extremas, e a conservar cuidadosamente o arvoredo existente e o que for criado, promovendo a todo elle a precisa densidade, tudo na conformidade dos preceitos legais; e

Sob proposta do Ministro do Fomento:

Hei por bem, nos termos do § 3.º do artigo 253.º do referido decreto de 24 de Dezembro de 1903, decretar a submissão ao regime de simples policia florestal das seguintes propriedades: Coutos da Fonte Ferrenha, Fonte do Pedro Criado, Vale de Figueira, S. Silvestre, Couto da Sabina, Barbuda, Campeto e Tapadas do Poço de Marvão, formando um grupo ou agregado da superficie total de 1:317^h,26, pertencente a Eduardo Marçal Pimentel Fragoso, e sitas nas freguesias de Nossa Senhora da Graça da Póvoa e de S. Tiago, concelho de Castelo de Vide, distrito de Portalegre.

Este agregado é constituído por 57^h,50 de montado de sobre, 397^h,58 de montado de azinho, 138^h,40 de montado mixto de azinho e sobre, 327^h,36 de chaparral de azinho, 7^h,08 de olival, 327^h,90 de chaparral de azinho em terra de cultura, 8^h,38 de pastagens e pousios, 42^h,78 de terreno para cultura arvense, 0^h,32 de horta, e 9^h,96 ocupados por edificações, rios, linhas de água, tanques e lagoas, colmeias, currais, eiras e pátios, tudo como consta do respectivo processo e planta autêntica, concedendo-lhe esta submissão ao regime nas condições que fazem parte integrante deste decreto, e baixam assinadas pelo Ministro do Fomento.

Paços do Governo da República, em 24 de Fevereiro de 1912.—Manuel de Arriaga—José Estêvão de Vasconcelos.

Condições para a submissão ao regime de simples policia florestal das propriedades denominadas Coutos da Fonte Ferrenha, Fonte do Pedro Criado, Vale de Figueira, S. Silvestre, Couto da Sabina, Barbuda, Campeto e Tapadas do Poço de Marvão, sitas nas freguesias de Nossa Senhora da Graça da Póvoa e de S. Tiago, concelho de Castelo de Vide, distrito de Portalegre, e pertencentes a Eduardo Marçal Pimentel Fragoso, a que se refere o decreto desta data:

1.ª

Ficam as propriedades denominadas Coutos da Fonte Ferrenha, Fonte do Pedro Criado, Vale de Figueira, S. Silvestre, Couto da Sabina, Barbuda, Campeto e Tapadas do Poço de Marvão, sujeitas ao regime de simples policia florestal, e por isso às disposições exaradas nos decretos de 24 de Dezembro de 1901 e de 24 de Dezembro de 1903, que lhe são applicáveis.

2.ª

O proprietário fica obrigado, em harmonia com o § 1.º do artigo 253.º do decreto de 24 de Dezembro de 1903, a estabelecer uma faixa de arvoredo de 15 metros de largo em toda a orla exterior das propriedades onde os terrenos a uso de cultura arvense, ou de pousio, constituam extremas, e a conservar cuidadosamente o arvoredo existente e o que foi criado, promovendo a todo elle a precisa densidade.

3.ª

O mesmo proprietário fica obrigado, nos termos do artigo 252.º do decreto regulamentar de 24 de Dezembro de 1903, e artigo 37.º das Instruções de 11 de Julho de 1905, a assumir o encargo de manter dois guardas florestais auxiliares, nomeados pela Direcção Geral da Agricultura.

4.ª

Para os efeitos da execução da policia nestas propriedades, este decreto só surtirá efeito decorrido o prazo de trinta dias, depois da publicação dos respectivos editais regulamentares, que, além de afixados nos lugares públicos, serão inseridos nos jornais da localidade.

5.ª

O proprietário fica igualmente obrigado, para poder estabelecer a defesa da caça e pesca, a colocar letreiros indicativos da respectiva prohibição, visíveis dum ponto a outro, nos limites que deverão ser devidamente demarcados e tornar-se evidentes.

6.ª

A execução das presentes condições e mais preceitos applicáveis às propriedades sujeitas ao regime de simples policia florestal, em virtude do decreto de 24 de Dezembro de 1901 e seu regulamento, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, será fiscalizada pelo pessoal dos serviços florestais.

Paços do Governo da República, em 24 de Fevereiro de 1912.—O Ministro do Fomento, José Estêvão de Vasconcelos.

Para os efeitos legais se declara que, na data abaixo mencionada, se effectuou o seguinte despacho:

18 de Março

Luciano dos Santos e João Baptista, guardas de 1.ª classe; Manuel José Veloso, guarda de 3.ª classe — passados à situação de inactividade, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do decreto de 28 de Dezembro de 1899, por terem completado cento e oitenta dias com parte de doente.

Direcção Geral da Agricultura, em 19 de Março de 1912.—O Director Geral, Joaquim Rasteiro.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Para conhecimento dos interessados se publicam as seguintes listas provisórias de antiguidades, sendo fixado o prazo de trinta dias, a contar da data do presente anúncio, para qualquer reclamação que os mesmos hajam de fazer.

As reclamações sómente serão referentes ao ano de 1911.

Lista provisória de antiguidades dos empregados do quadro dos telégrafos e antigos guarda-fios, referida a 31 de Dezembro de 1911

Chefes de divisão

Francisco António de Moraes.
João Pedro de Almeida Pessanha.
Luís de Campos Fragoso.
António Gomes da Silva Pinto.
Augusto António Pedro dos Santos.
João Maria Bacelar Gaspar dos Santos.
José Joaquim Xavier de Faria.

Primeiros oficiais

Manuel Sérgio Junqueira (na inactividade).
António Maria Pimenta.
João Erse de Figueiredo.
António da Cunha Lamas (na inactividade).
José Pereira de Sampaio.
João Maria da Rocha.
Bernardo Bartolomeu Moniz da Maia.
Gregório Siles Gonzalez de Medina.
António Manuel Serra.
Pedro Martins da Costa Fontelas.
Serafim de Magalhães Coutinho.
Jerónimo Cascarejo.
Luís Cipriano de Araújo.
José Rodrigues Bizarro.
José de Lis Ferreira Júnior.
José Maria da Costa.
Domingos José Pinheiro.
Anselmo José Duarte.
Benjamim Pinto de Carvalho.
Francisco de Paula Pereira.

Fleets de 1.ª classe

Ricardo Vasques.
Manuel Pereira.

Segundos oficiais

Manuel Augusto Figueira Freire de Figueiredo *.
Manuel Freire *.
Alfredo de Figueiredo Carvalho *.
António José Antunes *.
Francisco Anselmo Dinis Carrilho *.

Carlos Augusto de Ceia *.
Afonso Alvaro Freire *.
Elisiário Justiniano Lacueva e Silva *.
Cipriano Augusto de Sá Machado *.
Porfírio António de Gamboa *.
António Maria Ferreira de Campos *.
José António (Idraís) *.
João Joaquim Sátiro de Castro *.
Aristides Nepomuceno da Luz Lobo *.
Domingos do Patrocínio *.
Manuel Pinto de Melo *.
Claudino Ferreira de Aguiar *.
Aníbal Lameiras Fernandes.
Balduino Gamcoiro da Mata.
José Dias Ferreira.
Moisés Moreira Feijão.
José Mestre Ramos Júnior.
João Gualberto do Nascimento Pires.
Jacinto Henriques.
João Sanches Barjona de Freitas *.
João dos Santos Lopes *.
José Francisco de Paula Ataíde *.
Domingos de Almeida *.
Francisco Alves Ribeiro *.
Manuel Cândido Loureiro *.
Humberto Júlio da Cunha Serrão *.
Henrique Ezequiel da Silva Carvalho *.
Augusto Correia dos Santos *.
Ernesto Júlio Caldeira dos Prazeres *.
Gabriel Nunes Mantas *.
João Rodrigues Marques *.

Fleets de 2.ª classe

Carlos Vaissier.
Lúcio Paes de Abranches.
José Paes do Amaral.
Francisco Gomes de Gouveia Júnior.

Primeiros aspirantes

Luís Lopes.
João Sabino de Ornelas.
Francisco Cláudio de Abreu.
João Gomes de Oliveira.
José António da Encarnação Cardelho.
José Pereira Gil (na inactividade).
António Joaquim Jacques.
Joaquim Carlos da Costa Tavares.
Augusto Mendes Simões de Castro.
Francisco de Paula Tavares.
Augusto Manso Assis Amor Machado.
Pedro Alvaro de Vasconcelos Lomelino.
Fernando da Luz Mesquita de Carvalho.
Zeferino Cândido da Conceição.
António Maria Duarte Júnior.
Ernesto Levi Maria Correia (na inactividade).
Carlos Augusto de Almeida.
Marcelino Augusto de Lemos.
Joaquim Cassiano dos Santos.
António Ribeiro de Liz.
José da Silva Bizarro.
Luís Tomé Teixeira (na inactividade).
José Abrantes Martins da Cunha (na inactividade).
António Rodrigues Leite Duarte.
Fernando Francisco Correia.
Vitor Tomás da Silva Soares (na inactividade).
José Fernandes.
António Joaquim Maduro (na inactividade).
António Augusto de Moraes Teixeira.
Alfredo Augusto de Assis Lopes.
João Francisco Bemfica (na inactividade).
Pedro Martins dos Santos.
Francisco Maria da Silva Pinto.
Diogo José da Silva.
José de Figueiredo Paiva (na inactividade).
Alfredo Duque Mata.
José António Marçal Liça (na inactividade).
António Zeferino da Silva Raposo.
Joaquim da Cruz Silva Raposo *.
António Ribeiro de Carvalho.
Júlio da Conceição Ivo (na inactividade).
Acácio Augusto de Deus Vidal *.
Manuel Augusto Pires (na inactividade).
Augusto César Henriques *.
Manuel Pedro da Cruz.
Fernando Joaquim Covas (na inactividade).
Ezequiel Maria Correia *.
Francisco António dos Santos *.
Frederico Gabado.
Ernesto Cândido da Fonseca.
Domingos Santa Clara de Menezes.
Francisco Pereira Batalha * (destacado nos termos do artigo 303.º do decreto organico com força de lei de 24 de Maio de 1911).
Jorge Frederico Calás *.
Manuel Joaquim Sequeira (na inactividade).
Ernesto Carlos da Silva Tôrres.
José Manuel Pereira Júnior.
Jorge Mendes.
José dos Reis Alcântara.
José de Carvalho Miranda Leite Júnior.
Manuel Maria Tavares Carrilho.
Alfredo Augusto Gerardo de Magalhães.
José Maria de Jesus e Sena (na inactividade).
António Joaquim do Vale Júnior.
Júlio Hemitério de Carvalho.
Pedro José de Oliveira.
José dos Santos Coelho (na inactividade).